



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.606/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AOS AGRICULTORES NAS EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos agricultores na implantação de áreas de irrigação, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Crissiumal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, com apoio da EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, Associação dos Pequenos Produtores, Associação Comercial e Industrial, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sicredi, Banrisul S/A e Cooperativas, para dar apoio as atividades desenvolvidas pelos agricultores através de sistema de irrigação.

**Art. 2º** - Os incentivos consistem em fornecer, de forma gratuita ou subsidiada, os seguintes produtos e serviços:

- Serviços de máquinas para a construção da infraestrutura;
- Assistência técnica do município e outras;
- Equipamentos para instalação.

**Art. 3º** - As quantidades e o período em que estas serão concedidas, bem como os níveis e limites da assistência técnica dos projetos, serão definidos em projetos específicos, regulamentado por Decretos, elaborados conjuntamente pelas entidades supra citadas. e aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

- I- Receberá incentivos maiores os primeiros 20 ( vinte) produtores que irão aderir ao programa.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente e convênios.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Abril  
de 2.011.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretario Municipal de Administração